

## PARECER

TC-001582/026/12

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2012

**Prefeito:** Germiro Ferreira Lima.

**Advogado:** Milton Arvecir Lojudice.

**Acompanha:** TC-001582/126/12 e Expediente: TC-001419/001/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,61%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	63,30%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	19,83%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	44,77%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.		
O Município não possui precatórios judiciais		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2012, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos para apreciação dos Convites nºs 01 e 11/2012, bem como das inexigibilidades de Licitação e decorrentes Contratos nºs 75, 76 e 77, feitos que deverão tramitar em conjunto.

Determinou, por fim, a autuação de processos específicos para exame dos Pregões nºs 32, 39 e 45/2012, e respectivos Ajustes, que deverão tramitar conjuntamente.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziene Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 30 de outubro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO  
CONSELHEIRO  
RELATOR**

Publicado no DOE de 18 de novembro de 2014.-